



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 063/93

Espécie do Expediente "Altera o Artigo 1º da Lei nº 1.069 de 22.04.1992 e dá outras providências."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 06 / dezembro / 19 93

Protocolado sob n.º 1415 fl. 48

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 07.12.93 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Em votação, foi APROVADO por UNANIMIDADE, com a emenda proposta. 
Lei nº 2180/93.

PLE 063/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BCA549D9A8B34F913E8304CA3475821





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. GAB / nº 659 / 93

Guaíba, 06 de dezembro de 1.993

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente !

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V. Exa. no sentido de justificar o Projeto de Lei nº 063 - " Altera o art. 1º da Lei 1.069 de 22 de abril de 1.992 e dá outras providências ".

A Lei Municipal nº 1.069 de 22 de abril de 1.992, versa sobre a Isenção do Pagamento do IPTU. Nossa proposta é ampliar o mínimo de beneficiários aumentando de 1,5 para 2,0 salários mínimos o teto para o enquadramento no benefício gal.

Além disso, definimos que apenas o imóvel que serve de moradia ao cidadão que perceba até o limite de 2,0 salários mínimos é que entrará amparado pela Lei, facilitando, com isso, o processo de fiscalização e aplicação dos dispositivos legais.

Esperando a apreciação do mesmo em regime de urgência urgentíssima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larréa Ferreira

M. D. Presidente da Câmara de Vereadores

N / C

PLE 063/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019640 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7BCA549D9A8B34F913E8304CA3475821





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 063 / 93

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.069 DE
22 DE ABRIL DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

ARTIGO 1º -

a seguinte redação :

O artigo 1º da Lei 1.069 de 22 de abril de 1.992 passa a ter a seguinte redação :

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os cidadãos do Município de Guaíba que recebem proventos de até 2,0 (dois) salários mínimos mensais e que tenham um só imóvel com finalidade exclusiva de moradia.

Parágrafo Único - A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica as demais economias edificadas no mesmo terreno.

ARTIGO 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Municipal da Administração e Rec. Humanos



PLE 063/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade/pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BCA549D9A8B34F913E8804CA3475821



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSTA DE EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

O Parágrafo Único do art.1º passa a ser Parágrafo primeiro

O Parágrafo 2º passa a ter a seguinte redação:

Os contribuintes enquadrados no art.1º da Lei, deverão protocolar requerimento junto ao Município no exercício, devendo anualmente ser renovado pedido de isenção.

07.12.93

[Handwritten signatures in blue ink]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

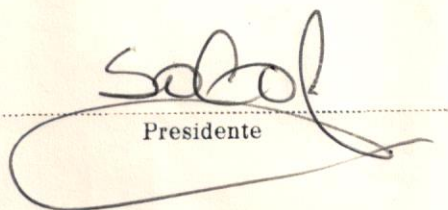
Parecer N.º

PROCESSO N.º 063/93

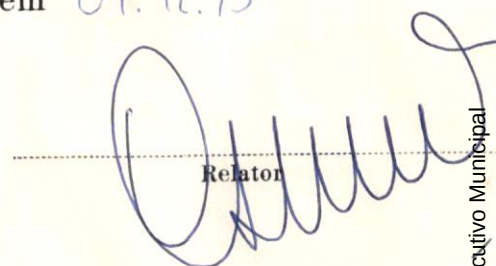
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
de forma favorável c/ EMENDA DA Comissão de
Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, em 07.12.93


Presidente




Relator

PLE 063/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BCA549D9A8B34F913E8304CA3475821





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

063/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL COM A EMENDA PROPOSTA

Sala das Comissões, em

07/12/73

Presidente

Relator

PLE 063/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 039640

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BCA549D9A8B34F913E8304CA3475821





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 063/93 - Redação Final

"Altera o artigo 1º da Lei nº 1069 de 22 de abril de 1992 e dá outras providências."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1069 de 22 de abril de 1992 passa a ter a seguinte redação:

"Ficam isentos do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os cidadãos do Município de Guaíba que recebem proventos de até 2,0 (dois) salários mínimos mensais que tenham um só imóvel com finalidade exclusiva de moradia.

Parágrafo Primeiro - A isenção prevista no (caput) deste artigo não se aplica as demais economias edificadas no mesmo terreno.

Parágrafo Segundo - Os contribuintes enquadrados no art. 1º da Lei, deverão protocolar requerimento junto ao Município, no exercício, devendo anualmente ser renovado pedido de isenção.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos.....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Hermínio A. R. Azambuja
Sec. Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PLE 063/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019640 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BCA549D9A8B34F913E8304CA3475821



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Of. 347/1993
09.12.93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da Redação Final do Projeto-de-lei nº 063/93 - que "Altera o artigo 1º da Lei nº 1.069 de 22 de abril de 1992 e dá outras providências." que foi aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 07 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

respeitosamente.


Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

